



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

**DECRETO Nº 4.914, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

**AUTORIZA A ABERTURA E  
FUNCIONAMENTO DA EMPRESA  
MAGAZINE LUIZA S/A NO DIA 30 DE  
NOVEMBRO DESTE ANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do  
Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 7087/2025 apresentado  
pela Empresa Magazine Luiza S/A, nos autos do Processo Administrativo nº 2909/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.426, de  
30 de dezembro de 2003, que regulamenta a abertura do comércio local e dá outras  
providências; e

**CONSIDERANDO** que se trata de medida que objetiva  
beneficiar, em sua amplitude, todos os consumidores que poderão realizar suas compras  
com maior facilidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, excepcionalmente, a abertura e o  
funcionamento da **EMPRESA MAGAZINE LUIZA S/A** no Município de Colina/SP, no  
dia **30 de novembro de 2025** até as **13:00 horas**.

**Parágrafo único** – O funcionamento disposto no *caput* deste  
artigo deverá observar os preceitos da Legislação Federal que regulam as relações de  
trabalho e emprego, bem como as convenções e dissídios coletivos das respectivas  
categorias.



## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

**Art. 2º** - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, serão aplicadas ao infrator as penalidades previstas no inciso XIII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.426/03.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser realizadas as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de novembro de 2025.



VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES  
Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado no Diário Oficial Municipal.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Secretário Municipal de Governo